

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: RAPHAEL SODRE CITTADINO
ADV.(A/S)	: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL
ADV.(A/S)	: PRISCILLA SODRÉ PEREIRA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DO SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AM. CURIAE.	: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE
ADV.(A/S)	: HAROLDO SANTOS FILHO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE
ADV.(A/S)	: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA BRASIL
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL
ADV.(A/S)	: GUILHERME DE JESUS FRANCE
ADV.(A/S)	: ROBERTO JOSÉ NUCCI RICCETTO JÚNIOR
ADV.(A/S)	: GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA
ADV.(A/S)	: MARCELO KALIL ISSA
AM. CURIAE.	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
AM. CURIAE.	: PARTIDO VERDE - PV
ADV.(A/S)	: VERA LUCIA DA MOTTA
ADV.(A/S)	: LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR

ADV.(A/S)

: CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO

DESPACHO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

1. Em **15 de julho de 2026**, determinei a intimação dos Presidentes de todos os partidos políticos com representação no Congresso Nacional para que prestassem informações acerca da eventual definição, gestão, distribuição ou operacionalização de emendas parlamentares por parte das respectivas Presidências partidárias (Id. f86a1181).

2. Por meio da Petição nº. 91.675/2026, o **Sr. Gilberto Kassab, Presidente Nacional do Partido Social Democrático (PSD)**, apresentou as informações requisitadas, respondendo aos questionamentos formulados nos seguintes termos:

“(i) Se o Presidente do partido dispõe de cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares;

R: Em nenhum momento em todo o período de existência do Partido Social Democrático – PSD houve sequer menção sobre a possibilidade do Peticionante exercer influência na destinação de emendas parlamentares.

(ii) Em caso positivo, sua natureza, finalidade e abrangência;

R: Explicação prejudicada pela negativa no item ‘i’.

(iii) A quem compete autorizar e deliberar sobre sua utilização;

R: No caso do Partido Social Democrático, a orientação aos respectivos líderes é pelo *absoluto respeito às regras regimentais das Casas Legislativas em relação às formas legais de distribuição das emendas.*

(iv) O fundamento jurídico-normativo que embasa a prática;

R: Devem ser observados os vetores constitucionais e demais dispositivos infraconstitucionais, sempre à luz dos mecanismos de controle e transparência.

(v) O instrumento por meio do qual tais mecanismos são formalizados (normas, atas ou similares); e

R: Deve ser seguida a forma prescrita nos parâmetros legais e regimentais, conforme deliberação legítima do Congresso Nacional.

(vi) O procedimento efetivamente adotado para a definição e destinação dos respectivos recursos, por parte dos Presidentes dos partidos.

R: A Presidência do Partido Social Democrático – PSD jamais imiscuiu, sugestionou ou tampouco participou de qualquer deliberação acerca dos critérios que envolvem fatores relacionadas à destinação de emendas parlamentares.” (Id. deedf5d3)

3. Por sua vez, por intermédio da Petição nº. 92.329/2026, o **Sr. Valdemar da Costa Neto, Presidente Nacional do Partido Liberal (PL)**, prestou as seguintes informações:

“i. SE O PRESIDENTE DO PARTIDO DISPÕE DE COTAS, RESERVAS OU QUALQUER OUTRO MECANISMO DE ALOCAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES.

Resposta: Não. O Presidente Nacional do Partido Liberal não dispõe de cota, reserva, titularidade, propriedade, cessão ou mecanismo jurídico de alocação de emendas parlamentares. Não apresenta emenda, não pratica a indicação formal, não delibera pela bancada ou pela comissão e não ordena a execução da despesa. Pode haver, no plano estritamente político, espaço interno para que diferentes atores do partido –

inclusive e sobretudo seu presidente – sejam ouvidos e apresentem sugestões. Esse espaço de interlocução não é uma cota orçamentária, não é patrimônio político individual e não gera direito subjetivo à aprovação ou à execução de qualquer prioridade.

ii. EM CASO POSITIVO, SUA NATUREZA, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Resposta: prejudicado quanto à existência de cota ou reserva, porque ela não existe. O que existe é a possibilidade geral de participação no debate partidário, limitando-se à apresentação de sugestões não vinculantes aos agentes parlamentares competentes.

iii. A QUEM COMPETE AUTORIZAR E DELIBERAR SOBRE SUA UTILIZAÇÃO.

Resposta: não há utilização de cota presidencial de partido a autorizar. A competência sobre as indicações de emendas de comissão observa a legislação: a liderança parlamentar formula ou encaminha a proposta; a bancada é ouvida e delibera nos termos aplicáveis; a comissão temática aprecia e aprova; seu presidente formaliza a ata e encaminha ao órgão executor; e o Poder Executivo realiza a análise técnica e a execução. O Presidente Nacional do partido pode participar da fase política dialógica antecedente, mas não exerce nenhuma dessas competências em substituição aos respectivos titulares.

iv. O FUNDAMENTO JURÍDICO-NORMATIVO QUE EMBASA A PRÁTICA

Resposta: o quesito fica prejudicado porque não existe a prática ou o mecanismo de alocação referido no despacho. Por sua vez, a possibilidade de apresentar sugestões políticas decorre do pluralismo político, das liberdades de manifestação, associação e participação, da autonomia partidária prevista no art. 17 da Constituição e nos arts. 1º e 3º da Lei nº 9.096/1995, bem como da própria função constitucional dos partidos de organizar e canalizar demandas sociais. Não existe –

nem seria necessária – norma especial que conceda ao presidente partidário autorização para expressar opinião ou recomendar uma prioridade. A autorização normativa específica é exigida para o ato estatal de indicação e deliberação.

v. O INSTRUMENTO POR MEIO DO QUAL TAIS MECANISMOS SÃO FORMALIZADOS

Resposta: o quesito fica prejudicado porque não existe a prática ou o mecanismo de alocação referido no despacho. Como não há cota ou reserva presidencial, inexistente instrumento de formalização de titularidade ou cessão. Sugestões políticas podem surgir em reuniões, conversas, documentos internos, manifestações de filiados ou demandas encaminhadas por agentes públicos e pela sociedade. Quando alguma sugestão é acolhida pelos parlamentares competentes, sua juridicização ocorre somente pelos instrumentos oficiais.

vi. O PROCEDIMENTO EFETIVAMENTE ADOTADO PARA A DEFINIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS, POR PARTE DOS PRESIDENTES DOS PARTIDOS

Resposta: não existe procedimento, formal ou informal, pelo qual o Presidente Nacional do Partido Liberal defina, distribua ou destine recursos provenientes de emendas parlamentares. Não lhe são atribuídas cotas, não lhe são submetidas planilhas para alocação de recursos, não opera sistemas legislativos ou administrativos, não autoriza indicações e não dispõe de estrutura destinada a escolher beneficiários, objetos ou valores. Eventuais diálogos políticos não se confundem com procedimento de definição ou destinação orçamentária.” (Id. da08ce38)

4. Considero relevante que tais informações sejam levadas ao conhecimento da Polícia Federal, visando aos atos de investigação cabíveis no âmbito de sua competência, inclusive para que seja possível a melhor análise das práticas existentes. Por isso, DETERMINO a extração

ADPF 854 / DF

de cópias dos documentos de Ids. deedf5d3 e da08ce38, com sua posterior juntada às PETs n.ºs. 16.289 e 16.290.

5. Encerrado o prazo fixado nesta ADPF 854, será proferido um único Despacho quanto ao objeto desta ação de controle concentrado, ora em fase de cumprimento do julgado.

À SEJ para providências.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente